O Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa; da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Ensino Fundamental; da Secretaria Municipal de Saúde; da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL; divulga:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE LIMPEZA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Tipo de Licitação: Menor Preço.
Forma de Julgamento: Por Item.
Modo de Disputa: Aberto.
Regime de Execução: Indireta - Empreitada Por Preço Unitário.
Valor Estimado da Licitação: R$ 9.443.936,16 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).
Regência: Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
Portaria Municipal nº 054/2025, de 13 de agosto de 2025: Pregoeiro Oficial.

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**

- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **A partir do dia 25/11/2026.**
- ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **Às 09h00min do dia 08/12/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações **Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** *(item único)*, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.
1.2 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro Oficial do Município de Gaspar/SC, devidamente designado pela Portaria Municipal n° 054/2025, de 13 de agosto de 2025, anexado aos autos do procedimento e regidos pela Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei

Complementar Federal n° 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4 O Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

1.4.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

1.4.2 A administração não se responsabilizará caso o licitante interessado não visualize a(s) alteração (ões) descritas no subitem anterior e publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.5 Os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006 não se aplicam a esta licitação, considerando o valor estimado do lote único, com fundamento no art. 4º, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE LIMPEZA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, conforme as características descritas no **Anexo I – Termo de Referência** do presente Edital.

2.2 A justificativa para a presente aquisição encontra-se especificada no **Anexo I – Termo de Referência** do presente Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastradas e credenciadas na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.1.1 Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar desta licitação, nos termos do Art. 16 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2 Ao apresentar proposta a proponente **SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO** os termos do presente Edital.

3.3 ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.

3.4 **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gaspar ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau incluindo as disposições do Art. 45 do Decreto Municipal n° 11.384/2023;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n° 6.404/1976, concorrendo entre si;
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Gaspar, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021;
j) É proibida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado, nos termos do §2° do Art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2023;
k) Os condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra crianças e adolescentes, nos termos do Art. 1° e ss. da Lei Municipal n° 4.577/2025.

3.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.4.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas **"b"** e **"c"** do item 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.4.3 O disposto nas alíneas **"b"** e **"c"** do item 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.4.4 O impedimento de que trata a alínea **"d"** do item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.4.5 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
4.2 O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Gaspar qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
4.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

a) ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
e) ( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
f) ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
g) ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.
h) ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.
i) ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declaro estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

j) ( ) Declaro ser licitante organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis (Art. 164, § único, Lei Federal n° 14.133/2021), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório e a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na mesma Plataforma de Licitações que o Edital.
5.2 Não serão reconhecidas as **impugnações apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo proponente.
5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
5.3 Não serão reconhecidas as **solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1.
5.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL**, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia, etc, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.
6.1.1 Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: "conforme Edital", "atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar de forma clara e precisa o serviço ofertado, conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**.
6.2 **O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.8.1 Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
6.12 **SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO**, ressalvado o estabelecido na Nota 03 do item 8.2 deste instrumento.

6.13 O licitante será responsável por **TODAS AS TRANSAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS EM SEU NOME NO SISTEMA ELETRÔNICO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.14 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS QUE FORAM COTADOS APRESENTAM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme ANEXO I do Edital.

6.15 **A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

a) VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

7.1.1 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.
7.1.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **2 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.
7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.
7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.6.1 Caso a proposta do licitante vencedor, após o término da disputa de preços, estiver com valor superior ao máximo estimado para a contratação, será realizada a negociação direta com este, e em

caso de não haver negociação, sua proposta será desclassificada, conforme estabelece a alínea "c" do item 12.2 deste instrumento.
7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 A SEGUIR (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.
7.8.1 QUANDO O DESCUMPRIMENTO CITADO NO ITEM 7.8 OCORRER DE FORMA PARCIAL O PREGOEIRO PODERÁ DILIGENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE GARANTIR A MELHOR OFERTA.
7.9 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR,** provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**).

8. DA HABILITAÇÃO
8.1 A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, **CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação**, os seguintes documentos:

8.1.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;
8.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;
8.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; **ou**;
8.1.4 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;
8.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;
8.1.6 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –

RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, **que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta**, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

8.3 DA DECLARAÇÃO
8.3.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

a) **Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**, devendo ser preenchida em estrita observância ao modelo constante do Anexo IV deste Edital.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.4.1 A empresa licitante deverá apresentar **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência satisfatória na gestão de serviços contínuos terceirizados com alocação regular de mão de obra, em quantitativo mínimo de 69 (sessenta e nove) postos, correspondente a 50% dos 138 postos mensais. A exigência considera o porte da contratação, a dispersão das unidades, a supervisão, as substituições e a continuidade da gestão trabalhista e operacional, conforme o Estudo Técnico Preliminar.
8.4.1.1 Não será exigida identidade absoluta de nomenclatura ou CBO entre os serviços atestados e os de Serviços Gerais/Limpeza, admitindo-se serviços materialmente compatíveis com a complexidade operacional da contratação.
8.4.1.2 Será admitido o somatório de atestados para atendimento do quantitativo mínimo exigido, desde que o conjunto documental demonstre a experiência operacional requerida.
8.4.1.3 Poderão ser realizadas diligências, nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecer autenticidade, objeto, período, dimensão e características da experiência declarada, sem criação de

requisito novo após a apresentação dos documentos.

8.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da proponente, emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias da data prevista para a sessão de abertura do certame, caso o prazo de validade não esteja expresso no documento.

8.5.2 **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. A documentação limitar-se-á ao último exercício para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do mesmo artigo; para empresa criada no exercício da licitação, aplica-se o art. 65, § 1º, quanto ao balanço de abertura.

Observações:

a) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como a demonstração dos cálculos dos índices estabelecidos no item 8.5.3 a seguir, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Tratando-se de empresas usuárias do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), bem como aquelas que escrituram informações contábeis pela ECD (Escrituração Contábil Digital), poderão apresentar o balanço patrimonial extraído do sistema acompanhado do respectivo recibo de entrega.

8.5.3 O Balanço Patrimonial do último exercício social exigível deverá ser acompanhado da **Demonstração dos Cálculos dos Índices** abaixo mencionados:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

O Índice de Liquidez Geral deverá ser igual ou superior a 1.

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1.

8.5.3.1 A exigência dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,00 considera a necessidade de financiar salários, benefícios e encargos antes do recebimento das medições, a cobertura contínua de 138 postos e o risco de interrupção, conforme o Estudo Técnico Preliminar. Não se exigem índice de rentabilidade ou faturamento mínimo, observada a exigência de capital social integralizado mínimo de R$ 250.000,00 prevista no item 8.7 deste instrumento.

8.6 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, INSTRUMENTO COLETIVO E EXEQUIBILIDADE

8.6.1 A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo de até **2 (duas)** horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema:

a) **Planilha de Custos e Formação de Preços** relativa ao item único, ajustada ao lance final, conforme o modelo disponibilizado como anexo do presente Edital. O demonstrativo deverá abranger remuneração, adicionais, provisões, cobertura de ausências, encargos sociais,

benefícios, uniformes, EPIs, SST, supervisão, despesas indiretas, tributos e remuneração empresarial, com memórias e comprovantes pertinentes, respeitada a estrutura de custos e o enquadramento da própria licitante.

8.6.1.1 A licitante deverá indicar o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo efetivamente aplicável, com identificação das entidades signatárias, registro, vigência, data-base, categoria e abrangência territorial, acompanhados dos elementos de enquadramento sindical da empresa. A composição deverá refletir as obrigações exigíveis na data da proposta, observado o item 4.5 do Termo de Referência.

8.6.1.2 A licitante deverá demonstrar o regime tributário adotado e os percentuais efetivamente incidentes sobre o objeto, com as bases legais e os documentos necessários à verificação. Não se presumem alíquotas uniformes para todas as empresas nem se exige margem mínima de lucro. A ausência de custo no modelo não dispensa obrigação legal ou convencional.

8.6.1.3 O modelo de planilha deverá ser preenchido com uma composição mensal por posto de Serviços Gerais/Limpeza, para o item único de 138 postos, sem desdobramento em itens ou perfis obrigatórios. Se houver condições de execução que repercutam de modo distinto nos custos, a licitante poderá apresentar memória complementar que demonstre a cobertura dessas obrigações no preço unitário proposto, sem suprimir direitos ou encargos exigíveis.

8.6.1.4 A planilha deverá demonstrar a conciliação entre os custos mensais por posto, o preço unitário ofertado, o valor mensal correspondente aos 138 postos e o valor global para 12 meses. O preço unitário contratado e as regras de medição orientarão o faturamento, respeitadas as condições da execução e as responsabilidades de fornecimento de insumos previstas no Termo de Referência.

8.6.1.5 A Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, como unidade requisitante responsável pelo desenvolvimento da contratação, prestará a análise técnica da composição de custos e da exequibilidade da proposta, em apoio à Pregoeira e nos limites das competências do procedimento. Erros ou inconsistências da planilha poderão ser objeto de diligência, quando legalmente cabível, sem majoração do preço ofertado, supressão de obrigação exigível ou alteração substancial da proposta. A conclusão deverá ser motivada e considerar o conjunto dos custos, as condições da licitante e o suporte documental, sem fixação automática de instrumento coletivo, alíquotas ou margens uniformes.

8.7 DO DOCUMENTO A SER APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRATADA

8.7.1 A empresa **CONTRATADA**, uma vez convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar concomitantemente ao Instrumento Contratual, o documento abaixo indicado, como condição para a formalização do ajuste:

a) Comprovação de capital social integralizado mínimo de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 4º-B, inciso V, da Lei nº 6.019/1974 e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 da Repercussão Geral.

8.7.1.1 O documento comprobatório previsto no item 8.7.1 deverá ser apresentado no mesmo prazo e sob as mesmas condições aplicáveis à entrega do Instrumento Contratual, em conformidade com o disposto em cláusula específica do presente Edital.

8.8 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR,** provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**).

OBSERVAÇÕES

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.

b) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
c) Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados.
d) Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, via sistema.

8.9 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.
8.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
8.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.
9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
9.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
10.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10.1.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
10.1.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
10.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
10.2.1 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; ou
10.2.2 Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance.
10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do

menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.5.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no(s) sítio(s) eletrônico(s) utilizado(s) para divulgação.
10.6 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance inexequível, o preço incompatível ou lance inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO MODO DE DISPUTA
11.1 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
11.2 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
11.3 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11.3.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
11.3.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
11.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
11.5 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.6 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
11.6.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
11.6.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.6.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023**.**
11.6.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.7 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
11.7.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.
11.7.2 Empresas brasileiras.
11.7.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
11.7.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

11.8 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
11.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.11 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.
11.11.1 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, este sempre deve ser para baixo.
11.12 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
11.13 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento máximo estimado para a presente contratação.
12.1.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou apresentar preço final superior ao preço máximo estimado para a presente contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
12.4 **CASO O CUSTO GLOBAL ESTIMADO DO OBJETO LICITADO TENHA SIDO DECOMPOSTO EM SEUS RESPECTIVOS CUSTOS UNITÁRIOS POR MEIO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO, O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADO PARA APRESENTAR A PLANILHA ELABORADA POR ELE, COM OS RESPECTIVOS VALORES ADEQUADOS AO VALOR FINAL DA SUA PROPOSTA, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**
12.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
12.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
12.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
12.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
12.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
12.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.7.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
12.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.9 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".
12.12 Passando a seguir para a fase de habilitação, o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar serão informados sobre o início da verificação da documentação de habilitação enviada preliminarmente.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.
13.1.1 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 DESTE INSTRUMENTO (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.
13.1.1.1 QUANDO O DESCUMPRIMENTO CITADO NO ITEM 13.1.1 OCORRER DE FORMA PARCIAL O PREGOEIRO PODERÁ DILIGENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE GARANTIR A MELHOR OFERTA.

13.1.2 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR,** provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**).

13.1.3 Na **hipótese** de necessidade de envio de documentos complementares **CONFORME SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** na própria sessão pública (no campo próprio de mensagens, que deverá ser acompanhada pelos interessados), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro de no mínimo 02 (duas) horas.
13.1.4 A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
13.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.
13.3.1 Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital.
b) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

13.3.2 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14. DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

14.1 Quando houver apenas um item por lote A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.
14.1.1 O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
14.2 **DEVERÁ**, contudo, o licitante vencedor encaminhar por e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br a indicação do **BANCO**, **NÚMERO DA CONTA**, **AGÊNCIA** ou **CHAVE PIX** para fins de pagamento, bem como **E-MAIL** institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional e indicação do **REPRESENTANTE RESPONSÁVEL** pela assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do término do certame. Facultado o encaminhamento junto aos documentos de Habilitação.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 15 (quinze) minutos, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
15.1.1 O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.
15.1.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
15.1.3 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
15.2 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema,** no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
15.3 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
15.4 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.
15.5 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital e na Lei.
15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.
15.7 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

15.8 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.
15.9 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.
15.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.
15.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Em não sendo interposto recurso caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor, lavrando o Contrato e encaminhando-o junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.
16.2 Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade competente somente após a apreciação pelo Pregoeiro.
16.3 Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editado o Contrato e a **CONTRATADA** será convocada via e-mail para assiná-lo, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de**

até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

16.3.1 O item 16.3 deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.4 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.3, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item Infrações e Sanções Administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento e, quando exigida garantia de proposta neste Edital, à sua imediata perda em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6.1 A regra estabelecida no item 16.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 16.5 deste instrumento.

16.7 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas as quais serão anexadas ao respectivo processo.

17. DO CONTRATO

17.1 O contrato decorrente deste edital possuirá **prazos** e **regras** conforme especificado na minuta contratual.

17.2 A **CONTRATADA** deverá prestar o fornecimento conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, e de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

17.3 O atraso na execução regular das obrigações assumidas acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital, no Contrato ou na Lei.

17.4 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** poderá sujeitá-la, em cada caso, as penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

17.5 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos havidos na execução do fornecimento, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

17.6 Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

17.6.1 Nas alterações unilaterais referidas no item 17.6 deste instrumento, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas

compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
17.6.2 Os contratos poderão ser alterados também por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.6.3 A alteração qualitativa e quantitativa consensual não se sujeita aos limites previstos no Art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo que as alterações devem ser justificadas pelo gestor do contrato com o apoio técnico da unidade demandante com base no princípio da proporcionalidade, demonstrando-se adequadas e necessárias para o melhor atendimento ao interesse público, nos termos dos incisos I e II do Parágrafo 4º, do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.6.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
17.7.1 A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização, conforme a complexidade da contratação ou exigência prevista em convênio firmado pelo Município.
17.7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
17.7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
17.7.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
17.7.5 Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no item 17.7 deste instrumento, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

17.7.6 Aplicam-se, na Fiscalização e Gestão da execução do fornecimento, no que couberem, os termos do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.8 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será concedido nos termos do Art. 78 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.9 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.
17.10 O contrato celebrado poderá ser rescindido nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.
17.11 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.
17.12 O contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão, a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.
17.13 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.14 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15 DA GARANTIA DO CONTRATO
17.15.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:
17.15.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.
17.15.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.
17.15.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.
17.15.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.
17.15.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.
17.15.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.
17.15.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
18.1 A execução corresponderá à disponibilização contínua dos 138 (cento e trinta e oito) postos mensais definidos no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital, observada a distribuição constante da *Tabela 02* do item 1.1 do Termo de Referência. O início da execução ocorrerá mediante ordem formal de início expedida pela respectiva **CONTRATANTE**, não constituindo esse ato mecanismo de contratação sob demanda nem autorização para variação informal dos quantitativos do item único.
18.2 A **CONTRATADA** deverá concluir a mobilização inicial dos postos sob sua responsabilidade no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis contado do recebimento da ordem formal de início, compreendendo a alocação dos empregados, indicação do preposto, disponibilização de uniformes, crachás e EPIs, implantação dos controles de frequência e apresentação da documentação inicial exigível. Concluída a mobilização, os postos deverão ser mantidos continuamente durante a execução contratual, observadas a jornada e as demais condições do Termo de Referência.
18.2.1 A distribuição física e os remanejamentos entre endereços vinculados à mesma pessoa jurídica **CONTRATANTE** serão formalizados por plano de alocação, ordem de serviço ou instrumento equivalente, preservados função, jornada e quantitativo. O remanejamento não autoriza alteração informal do perfil de risco ou das premissas de custos da proposta. Havendo repercussão econômica relevante ou redistribuição entre pessoas jurídicas, será necessária análise prévia e formalização juridicamente cabível, com adequação orçamentária e financeira, sem reconhecimento automático de

adicional ou recomposição.
18.2.2 Os serviços serão executados nas unidades beneficiárias indicadas na *Tabela 02* do item 1.1 do Termo de Referência, em endereços situados no Município de Gaspar, conforme alocação formal comunicada à **CONTRATADA**, observadas as atribuições de Serviços Gerais/Limpeza, a jornada de 40 horas semanais e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no seu Apêndice I.
18.2.3 A alocação e eventuais remanejamentos operacionais serão formalmente comunicados à **CONTRATADA** com antecedência compatível com a mobilização, observadas as condições do item 18.2.1 e a responsabilidade de cada unidade beneficiária.
18.3 A execução será objeto de medição por competência mensal, observados os postos previstos, a frequência, as ausências, as substituições, os períodos efetivamente cobertos e as demais ocorrências relevantes, seguindo-se a emissão e o processamento dos documentos fiscais na forma disciplinada no Termo de Referência.
18.3.1 Para esta contratação contínua, a Nota Fiscal/Fatura será apresentada com a medição mensal, correspondente aos postos e quantitativos executados e recebidos na competência.

18.4 Os *serviços* serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;
II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

18.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

18.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
18.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
18.5.2 Os serviços rejeitados, no recebimento provisório ou definitivo, deverão ser corrigidos no prazo indicado na notificação prevista no item 18.5.1, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
18.5.3 O descumprimento do prazo de correção sujeitará a **CONTRATADA** às medidas previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei. A parcela controvertida ou não executada será tratada na medição, sem suspensão automática do pagamento de parcela incontroversa devidamente recebida, observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as retenções legalmente cabíveis.
18.5.4 Comprovada a desconformidade dos serviços e a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ressarcirá os custos de perícia e os prejuízos causados à Administração, mediante apuração própria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 18.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.
18.6 Cada competência mensal constitui parcela do objeto para fins de medição, recebimento, liquidação e pagamento.
18.7 A jornada ordinária será de **40 (quarenta)** horas semanais, **8 (oito)** horas diárias, de segunda a sexta-feira, em período diurno, observados os horários concretos de cada unidade e o instrumento coletivo efetivamente aplicável.

18.8 A **CONTRATADA** manterá controle idôneo de frequência e jornada, apto à conferência pela fiscalização quanto a empregado, função, unidade, horário, ausências, substituições e períodos não cobertos. A gestão do ponto e da relação de emprego permanece sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
18.9 A **CONTRATADA** manterá preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes operacionais para receber comunicações, coordenar substituições, encaminhar documentos, organizar a execução e representar a empresa perante a fiscalização.
18.10 As ausências programadas deverão ser cobertas desde o primeiro dia, sem custo adicional. Nas ausências não programadas, a **CONTRATADA** deverá recompor o posto em até **48 (quarenta e oito)** horas, permanecendo o intervalo efetivamente descoberto sujeito à glosa proporcional desde o início da ausência.
18.11 Trabalho fora da jornada ordinária somente poderá ocorrer excepcionalmente mediante autorização prévia, expressa, específica e escrita da autoridade competente da unidade beneficiária. A autorização administrativa isolada não cria direito automático a pagamento adicional não previsto e precificado.
18.12 Compete à **CONTRATADA** suportar os custos de mão de obra, salários, benefícios, encargos, provisões, substituições, uniformes, crachás, EPIs, treinamentos, exames ocupacionais, PGR, PCMSO, ASOs, preposto, supervisão, administração e utensílios manuais leves ordinários necessários aos serviços de limpeza.
18.13 Compete à Administração fornecer os materiais e consumíveis de limpeza. A atribuição de utensílios manuais leves ordinários à **CONTRATADA** observará o item 18.12 deste instrumento.
18.14 A medição será mensal e discriminará, por pessoa jurídica participante, unidade beneficiária e posto, os postos contratados, postos efetivamente cobertos, frequência, jornada, ausências, substituições, períodos descobertos, ocorrências, glosas e valor medido.
18.14.1 A glosa incidirá somente sobre a parcela não executada, parcialmente executada ou não comprovada, identificada por posto, unidade, competência e período. A fiscalização registrará o fato gerador, a evidência e a memória de cálculo e dará ciência à **CONTRATADA**. Glosa de medição não se confunde com multa, cuja aplicação depende do procedimento próprio da cláusula 21 deste instrumento.
18.14.2 Para falta total ou parcial de cobertura, a glosa por posto será calculada por **G = P × Hn ÷ Hm**, em que **P** é o preço contratual do posto/mês; **Hn**, as horas ordinárias programadas e não cobertas; e **Hm**, as horas ordinárias previstas no calendário da competência integral. A soma das glosas por posto não excederá P. Nas competências de início ou encerramento, o valor será proporcional às horas devidas e efetivamente cobertas em relação ao mês integral, sem pagamento de mobilização ou de período anterior ao início autorizado.
18.14.3 Ausências cobertas por substituto apto não gerarão glosa por falta de pessoal. O prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas para recomposição de ausência imprevista não constitui franquia de pagamento: o período descoberto será descontado desde o início. Intervalos, repousos e feriados sem jornada exigível não serão tratados como ausência de cobertura. Sobreposição de empregados no mesmo posto não dará direito a pagamento em duplicidade.
18.14.4 Falhas de qualidade deverão ser descritas pela fiscalização, com identificação do serviço, do posto ou ambiente afetado e da correção exigida. Se persistir parcela não executada ou não comprovada, a medição individualizará sua dimensão e valor, vedados percentuais genéricos sem demonstração e o desconto em duplicidade do mesmo fato. Permanecem cabíveis a correção do serviço e a apuração de sanções.
18.14.5 A proporcionalidade da medição não altera as obrigações remuneratórias da **CONTRATADA** nem autoriza reduzir o piso salarial em desacordo com o instrumento coletivo aplicável. O cálculo das glosas não se confunde com os critérios de remuneração dos empregados.
18.15 A **CONTRATANTE** coordenará a implantação dos serviços com o encerramento ou a adequação das contratações vigentes que atendam aos mesmos postos, de modo a assegurar a continuidade dos

serviços e evitar sobreposição de cobertura.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 30 (*trinta*) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

19.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

19.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora. Os descontos dependerão de apuração e dos procedimentos cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A cobrança será acompanhada da medição e dos documentos pertinentes à execução e à regularidade fiscal, previdenciária e de FGTS exigíveis, bem como da comprovação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, conforme o item 7.12 do Termo de Referência e o art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta ou irregularidade será objeto de notificação e tratamento motivado nos limites legais, sem transformar retenção cautelar em multa automática.

19.4 As pendências de liquidação serão tratadas de forma motivada, observado o § 3º do art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e as retenções legalmente cabíveis. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a parcela incontroversa será liberada no prazo de pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

19.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

19.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

19.8 O julgamento e a adjudicação abrangerão o item único. A adjudicatária celebrará um único contrato, no qual serão identificadas a Administração Direta, a FMEL e o SAMAE e as parcelas de postos sob responsabilidade de cada pessoa jurídica participante. Medições, documentos fiscais, dotações, empenhos, liquidações e pagamentos permanecerão segregados por pessoa jurídica e, na Administração Direta, por unidade beneficiária, conforme a distribuição do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

19.9 As despesas decorrentes da contratação estão programadas nas dotações orçamentárias próprias indicadas abaixo para o exercício de 2026, observada a responsabilidade de cada unidade ou pessoa jurídica participante e a adequação dos créditos nos exercícios de execução.

Secretaria/Órgão	Exercício	Classificação Funcional-Programática	Rubrica	Nº da Dotação
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2026	08.13.15.451.0011.2074	3.3.90	222
Secretaria de Saúde	2026	06.11.10.301.0026.2122	3.3.90	21

Secretaria/Órgão	Exercício	Classificação Funcional-Programática	Rubrica	Nº da Dotação
Secretaria de Educação - Educação Infantil	2026	04.06.12.365.0009.2038	3.3.90	381
Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	2026	04.07.12.361.0010.2042	3.3.90	382
Fundação Municipal de Esportes e Lazer	2026	12.25.27.812.0028.2162	3.3.90	10
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	2026	03.04.04.122.0006.2022	3.3.90	38
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	2026	03.04.04.122.0006.2022	3.3.90	40
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)	2026	13.26.17.512.0025.2110	3.1.90	14
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)	2026	13.26.17.512.0025.2110	3.3.90	17

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

21.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

21.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

21.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
21.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
21.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
21.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
21.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
21.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
21.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 21.1.1	0,5 a 10
Item 21.1.2	15 a 30
Item 21.1.3	15 a 30
Item 21.1.4	0,5 a 20
Item 21.1.5	0,5 a 20
Item 21.1.6	15 a 30
Item 21.1.7	0,5 a 10
Item 21.1.8	15 a 30
Item 21.1.9	15 a 30
Item 21.1.10	20 a 30
Item 21.1.11	20 a 30
Item 21.1.12	20 a 30
Item 21.1.13	20 a 30
Item 21.1.14	20 a 30

21.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
21.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
21.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.
21.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
21.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
21.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
21.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
21.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
21.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
21.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
21.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 21.2.3 e 21.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
21.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
21.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
21.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
21.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
21.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 21.2.4 e 21.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
21.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
21.14.1 A gravidade da conduta praticada;
21.14.2 A culpabilidade do infrator;
21.14.3 A intensidade do dano provocado;
21.14.4 O caráter educativo da pena;
21.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
21.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
21.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
21.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
21.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
21.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-

la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
22.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.3 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
22.3.1 É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da exequibilidade das propostas ofertadas (ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada), bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
22.4 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
22.5 Interessados poderão adquirir cópia do Edital na íntegra somente via download do arquivo através do sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
22.5.1 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, o submetendo à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
22.5.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
22.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Gaspar.
22.6 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
22.7 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração, observadas as disposições do item 4.2 e seguintes do Termo de Referência.
22.8 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
22.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.10 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
22.11 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
22.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e

administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
22.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Gaspar/SC, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

22.14 São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Modelo de Planilha de Formação de Custos;
b) Anexo II - Minuta do Contrato;
c) Anexo III – Proposta de Preços;
d) Anexo IV – Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação;
e) Anexo V – Assinaturas das Autoridades Competentes.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 18 de novembro de 2026.

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA
Secretária Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação

LEANDRO RAFAEL MELO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

CÍCERO GIOVANE AMARO
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

HAROLDO ROBERTO MEDEIROS
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FMEL

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

TERMO DE REFERÊNCIA, MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Disponíveis nos seguintes Portais Eletrônicos:

Município de Gaspar: www.gaspar.sc.gov.br

e

Portal de Licitações Compras BR: www.comprasbr.com.br

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2026.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE LIMPEZA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A EMPRESA [...].

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **LEANDRO RAFAEL MELO**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, CEP 89.114-736, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**; da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, com sede na Rua Itajaí, nº 2.300, Bairro Poço Grande, CEP 89.115-040, Município de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.322.930/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **HAROLDO ROBERTO MEDEIROS**; do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, com sede na Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-320, Município de Gaspar/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CÍCERO GIOVANE AMARO**; que este subscrevem, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 191/2026 - Pregão Eletrônico nº 59/2026, homologado em ____/____/_____, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE LIMPEZA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2026, bem como nas características abaixo discriminadas:

[...]

Distribuição dos Postos – Quantitativo Mensal:

Unidade Beneficiária	Postos de Serviços Gerais/Limpeza
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº 83.102.244/0001-02)	
Fazenda e Gestão Administrativa	13
Obras e Serviços Urbanos	10
Educação Infantil	50
Ensino Fundamental	50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.436.906/0001-70)	
Saúde	9
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (CNPJ Nº 82.636.028/0001-84)	
Samae	2
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FMEL (CNPJ Nº 05.322.930/0001-85)	
FMEL	4
TOTAL MENSAL	**138**

1.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

1.3 O Regime de Execução do objeto deste Contrato é: **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
1.3.1 A remuneração ocorrerá por posto/mês, com dedicação exclusiva de mão de obra e medição mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Vinculam esta contratação e fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;
b) Edital de **Pregão Eletrônico nº 59/2026** e seus anexos;
c) Proposta do Licitante;
d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 O presente instrumento terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme o Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação deste pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
3.1.1 A formalização do contrato, a ordem de início e a mobilização observarão os itens 3.2, 5.1 e 5.2 deste instrumento. O presente instrumento contratual identifica os marcos de vigência e execução, de modo compatível com a prestação continuada prevista, sem medição ou faturamento de serviços não executados.
3.2 A homologação não autoriza, isoladamente, a execução ou o faturamento. O início dos serviços depende da formalização e da eficácia do contrato, observada sua divulgação nos termos do art. 94 da

Lei Federal nº 14.133/2021, e da ordem formal de início. O período sem prestação efetiva não será faturado.
3.3 O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, nos termos do Parágrafo 8º, do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1 O valor estimado deste Contrato é de R$ _____ (*valor por extenso*), correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
4.3.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
4.3.2 Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4.4 DA GARANTIA DO CONTRATO
4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:
4.4.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.
4.4.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.
4.4.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.
4.4.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.
4.4.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.
4.4.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.
4.4.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
5.1 A execução corresponderá à disponibilização contínua dos 138 (cento e trinta e oito) postos mensais definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, observada a distribuição constante da *Tabela 02* do item 1.1 do Termo de Referência. O início da execução ocorrerá mediante ordem formal de início expedida pela respectiva **CONTRATANTE**, não constituindo esse ato mecanismo de contratação sob demanda nem autorização para variação informal dos quantitativos do item único.
5.2 A **CONTRATADA** deverá concluir a mobilização inicial dos postos sob sua responsabilidade no

prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis contado do recebimento da ordem formal de início, compreendendo a alocação dos empregados, indicação do preposto, disponibilização de uniformes, crachás e EPIs, implantação dos controles de frequência e apresentação da documentação inicial exigível. Concluída a mobilização, os postos deverão ser mantidos continuamente durante a execução contratual, observadas a jornada e as demais condições do Termo de Referência.
5.2.1 A distribuição física e os remanejamentos entre endereços vinculados à mesma pessoa jurídica **CONTRATANTE** serão formalizados por plano de alocação, ordem de serviço ou instrumento equivalente, preservados função, jornada e quantitativo. O remanejamento não autoriza alteração informal do perfil de risco ou das premissas de custos da proposta. Havendo repercussão econômica relevante ou redistribuição entre pessoas jurídicas, será necessária análise prévia e formalização juridicamente cabível, com adequação orçamentária e financeira, sem reconhecimento automático de adicional ou recomposição.
5.2.2 Os serviços serão executados nas unidades beneficiárias indicadas na *Tabela 02* do item 1.1 do Termo de Referência, em endereços situados no Município de Gaspar, conforme alocação formal comunicada à **CONTRATADA**, observadas as atribuições de Serviços Gerais/Limpeza, a jornada de 40 horas semanais e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no seu Apêndice I.
5.2.3 A alocação e eventuais remanejamentos operacionais serão formalmente comunicados à **CONTRATADA** com antecedência compatível com a mobilização, observadas as condições do item 5.2.1 e a responsabilidade de cada unidade beneficiária.
5.3 A execução será objeto de medição por competência mensal, observados os postos previstos, a frequência, as ausências, as substituições, os períodos efetivamente cobertos e as demais ocorrências relevantes, seguindo-se a emissão e o processamento dos documentos fiscais na forma disciplinada no Termo de Referência.
5.3.1 Para esta contratação contínua, a Nota Fiscal/Fatura será apresentada com a medição mensal, correspondente aos postos e quantitativos executados e recebidos na competência.

5.4 Os *serviços* serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;
II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

5.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
5.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
5.5.2 Os serviços rejeitados, no recebimento provisório ou definitivo, deverão ser corrigidos no prazo indicado na notificação prevista no item 5.5.1, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
5.5.3 O descumprimento do prazo de correção sujeitará a **CONTRATADA** às medidas previstas neste instrumento, no Edital e na Lei. A parcela controvertida ou não executada será tratada na medição, sem suspensão automática do pagamento de parcela incontroversa devidamente recebida, observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as retenções legalmente cabíveis.

5.5.4 Comprovada a desconformidade dos serviços e a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ressarcirá os custos de perícia e os prejuízos causados à Administração, mediante apuração própria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.
5.6 Cada competência mensal constitui parcela do objeto para fins de medição, recebimento, liquidação e pagamento.
5.7 A jornada ordinária será de **40 (quarenta)** horas semanais, **8 (oito)** horas diárias, de segunda a sexta-feira, em período diurno, observados os horários concretos de cada unidade e o instrumento coletivo efetivamente aplicável.
5.8 A **CONTRATADA** manterá controle idôneo de frequência e jornada, apto à conferência pela fiscalização quanto a empregado, função, unidade, horário, ausências, substituições e períodos não cobertos. A gestão do ponto e da relação de emprego permanece sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
5.9 A **CONTRATADA** manterá preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes operacionais para receber comunicações, coordenar substituições, encaminhar documentos, organizar a execução e representar a empresa perante a fiscalização.
5.10 As ausências programadas deverão ser cobertas desde o primeiro dia, sem custo adicional. Nas ausências não programadas, a **CONTRATADA** deverá recompor o posto em até **48 (quarenta e oito)** horas, permanecendo o intervalo efetivamente descoberto sujeito à glosa proporcional desde o início da ausência.
5.11 Trabalho fora da jornada ordinária somente poderá ocorrer excepcionalmente mediante autorização prévia, expressa, específica e escrita da autoridade competente da unidade beneficiária. A autorização administrativa isolada não cria direito automático a pagamento adicional não previsto e precificado.
5.12 Compete à **CONTRATADA** suportar os custos de mão de obra, salários, benefícios, encargos, provisões, substituições, uniformes, crachás, EPIs, treinamentos, exames ocupacionais, PGR, PCMSO, ASOs, preposto, supervisão, administração e utensílios manuais leves ordinários necessários aos serviços de limpeza.
5.13 Compete à Administração fornecer os materiais e consumíveis de limpeza. A atribuição de utensílios manuais leves ordinários à **CONTRATADA** observará o item 5.12 deste instrumento.
5.14 A medição será mensal e discriminará, por pessoa jurídica participante, unidade beneficiária e posto, os postos contratados, postos efetivamente cobertos, frequência, jornada, ausências, substituições, períodos descobertos, ocorrências, glosas e valor medido.
5.14.1 A glosa incidirá somente sobre a parcela não executada, parcialmente executada ou não comprovada, identificada por posto, unidade, competência e período. A fiscalização registrará o fato gerador, a evidência e a memória de cálculo e dará ciência à **CONTRATADA**. Glosa de medição não se confunde com multa, cuja aplicação depende do procedimento próprio da cláusula 13 deste instrumento.
5.14.2 Para falta total ou parcial de cobertura, a glosa por posto será calculada por **G = P × Hn ÷ Hm**, em que **P** é o preço contratual do posto/mês; **Hn**, as horas ordinárias programadas e não cobertas; e **Hm**, as horas ordinárias previstas no calendário da competência integral. A soma das glosas por posto não excederá P. Nas competências de início ou encerramento, o valor será proporcional às horas devidas e efetivamente cobertas em relação ao mês integral, sem pagamento de mobilização ou de período anterior ao início autorizado.
5.14.3 Ausências cobertas por substituto apto não gerarão glosa por falta de pessoal. O prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas para recomposição de ausência imprevista não constitui franquia de pagamento: o período descoberto será descontado desde o início. Intervalos, repousos e feriados sem jornada exigível não serão tratados como ausência de cobertura. Sobreposição de empregados no

mesmo posto não dará direito a pagamento em duplicidade.
5.14.4 Falhas de qualidade deverão ser descritas pela fiscalização, com identificação do serviço, do posto ou ambiente afetado e da correção exigida. Se persistir parcela não executada ou não comprovada, a medição individualizará sua dimensão e valor, vedados percentuais genéricos sem demonstração e o desconto em duplicidade do mesmo fato. Permanecem cabíveis a correção do serviço e a apuração de sanções.
5.14.5 A proporcionalidade da medição não altera as obrigações remuneratórias da **CONTRATADA** nem autoriza reduzir o piso salarial em desacordo com o instrumento coletivo aplicável. O cálculo das glosas não se confunde com os critérios de remuneração dos empregados.
5.15 A **CONTRATANTE** coordenará a implantação dos serviços com o encerramento ou a adequação das contratações vigentes que atendam aos mesmos postos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar sobreposição de cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas dotações orçamentárias próprias indicadas abaixo para o exercício de 2026, observada a responsabilidade de cada unidade ou pessoa jurídica participante e a adequação dos créditos nos exercícios de execução.

Secretaria/Órgão	Exercício	Classificação Funcional-Programática	Rubrica	Nº da Dotação
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2026	08.13.15.451.0011.2074	3.3.90	222
Secretaria de Saúde	2026	06.11.10.301.0026.2122	3.3.90	21
Secretaria de Educação - Educação Infantil	2026	04.06.12.365.0009.2038	3.3.90	381
Secretaria de Educação – Ensino Fundamental	2026	04.07.12.361.0010.2042	3.3.90	382
Fundação Municipal de Esportes e Lazer	2026	12.25.27.812.0028.2162	3.3.90	10
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	2026	03.04.04.122.0006.2022	3.3.90	38
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	2026	03.04.04.122.0006.2022	3.3.90	40
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)	2026	13.26.17.512.0025.2110	3.1.90	14
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)	2026	13.26.17.512.0025.2110	3.3.90	17

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 30 (*trinta*) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.
7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.
7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora. Os descontos dependerão de apuração e dos procedimentos cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.3 A cobrança será acompanhada da medição e dos documentos pertinentes à execução e à regularidade fiscal, previdenciária e de FGTS exigíveis, bem como da comprovação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, conforme o item 11.12 deste instrumento e o art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta ou irregularidade será objeto de notificação e tratamento motivado nos limites legais, sem transformar retenção cautelar em multa automática.
7.4 As pendências de liquidação serão tratadas de forma motivada, observado o § 3º do art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e as retenções legalmente cabíveis. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a parcela incontroversa será liberada no prazo de pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.
7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
7.8 Medições, documentos fiscais, dotações, empenhos, liquidações e pagamentos permanecerão segregados por pessoa jurídica e, na Administração Direta, por unidade beneficiária, conforme a distribuição do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
8.1 O Contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Art. 78 da Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.2 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de:

8.2.1 **Reajuste**: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.
8.2.1.1 O reajuste poderá ser concedido de ofício, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo 1°, inciso II, do Art. 78 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.2.1.2 Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante o envio do requerimento pela **CONTRATADA** ou processado por meio de ofício pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.2.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2 **Repactuação:** espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.
8.2.2.1 A repactuação observará as seguintes disposições:

a) A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando será considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando será considerada a data da apresentação da proposta;

b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

c) Repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

d) A repactuação deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.2.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação, entendendo-se esta como a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

8.2.3 **Revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

8.2.3.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

8.2.3.2 A revisão deverá ser solicitada durante a vigência do Contrato, observado, quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Parágrafo 3° do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.3 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

8.4 O prazo para resposta sobre o(s) pedido(s) de repactuação de preços ou de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Manter, durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2 Assinar o Contrato, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

9.1.3 Disponibilizar e manter os postos sob sua responsabilidade nos endereços formalmente indicados

pela **CONTRATANTE**, observada a distribuição prevista na *Tabela 02* do item 1.1 do Termo de Referência e a alocação formal comunicada à **CONTRATADA**, bem como as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3.1 Assumir integral responsabilidade pela mobilização, administração, supervisão, deslocamento e manutenção da força de trabalho necessária à execução dos serviços, arcando com os custos e recursos que o Termo de Referência atribuir à **CONTRATADA**.

9.1.4 Substituir, quando justificadamente solicitado pela **CONTRATANTE** por intermédio da fiscalização, empregado cuja atuação ou comportamento comprometa a adequada execução dos serviços, permanecendo a decisão e as providências de natureza trabalhista sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, vedada a ingerência direta da Administração na relação de emprego.

9.1.5 Garantir a qualidade e a conformidade dos serviços, respondendo pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

9.1.5.1 A responsabilidade pelos serviços observará o prazo legal aplicável, sem prejuízo das obrigações específicas do Termo de Referência e do presente instrumento contratual.

9.1.6 Executar os serviços com qualidade compatível com as atribuições do *Apêndice I* do Termo de Referência e com as condições de higiene, conservação e segurança das unidades atendidas.

9.1.7 Arcar com os ônus e recursos atribuídos à **CONTRATADA** no Termo de Referência, incluindo os deslocamentos necessários à execução, encargos sociais, tributos e demais incidências, sem transferência dos insumos de responsabilidade da Administração.

9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8.1 A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere automaticamente à **CONTRATANTE** o pagamento de suas obrigações, observadas as hipóteses legais do art. 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.1.9 Cumprir as obrigações previstas no instrumento coletivo aplicável e todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais. A atribuição de responsabilidade à **CONTRATADA** não afasta os deveres de fiscalização nem as hipóteses legais de responsabilidade da Administração referidas no item 9.1.8.1 deste instrumento.

9.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

9.1.10 Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, no prazo da notificação, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, observados os itens 5.5 e 13 deste instrumento.

9.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

9.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.

9.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.
9.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
9.1.14 Cumprir, durante a vigência deste instrumento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
9.1.16 Emitir as Notas Fiscais correspondentes ao valor dos serviços medidos e recebidos, com as segregações do item 7.8 deste instrumento, submetendo-as ao ateste e ao pagamento.
9.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
9.1.18 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
9.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
9.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.22 As partes observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), conforme as disposições seguintes:
I - Na hipótese de tratamento de dados pessoais em nome das **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** observará as instruções lícitas e as finalidades da execução, vedada a utilização para fins estranhos ao objeto. O tratamento necessário às próprias obrigações legais da empresa observará o papel e o fundamento legal específicos de cada operação.
II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.
III - O compartilhamento de informações confidenciais observará autorização válida, determinação judicial ou outra hipótese legal pertinente. A **CONTRATADA** colaborará com a Administração e comunicará incidente de segurança com dados vinculados à execução em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, informando as medidas adotadas para mitigar os danos.
IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.
9.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
9.1.24 Mobilizar e manter integralmente os postos, jornada e regras de substituição.
9.1.25 Manter estrutura de supervisão e preposto suficientes para a dimensão e dispersão dos serviços.
9.1.26 Pagar pontualmente salários, adicionais legalmente devidos, benefícios, encargos e demais obrigações legais e convencionais.
9.1.27 Providenciar cobertura de ausências e substituições sem cobrança autônoma adicional.
9.1.28 Manter controle de frequência e disponibilizar os registros necessários à medição e à fiscalização.
9.1.29 Fornecer e repor uniformes, crachás, EPIs e treinamentos adequados aos riscos efetivos.
9.1.30 Manter PGR, PCMSO, ASOs e demais obrigações de SST aplicáveis.
9.1.31 Fornecer os utensílios manuais leves ordinários necessários aos serviços gerais e de limpeza, conforme a divisão de recursos do item 5.12 deste instrumento.
9.1.32 Impedir desvio de função e observar as atribuições e vedações do *Apêndice I* do Termo de

Referência.
9.1.33 Responder integralmente pela gestão, disciplina, admissão, substituição e relação de emprego de seus trabalhadores.
9.1.34 Com a medição mensal, apresentar relação dos empregados alocados por função e unidade, registros de frequência necessários à conferência, ausências, substituições, relatório de medição e documentos de suporte às glosas ou ocorrências.
9.1.35 Apresentar a documentação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 11.12 e 7.3 deste instrumento, relativamente aos empregados diretamente envolvidos na execução.
9.1.36 Comprovar capital social integralizado mínimo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 4º-B, inciso V, da Lei nº 6.019/1974 e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 da Repercussão Geral. Que deverá ser apresentado no mesmo prazo e sob as mesmas condições aplicáveis à entrega do Instrumento Contratual, conforme disposto no item 6.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1 Emitir ordem formal de início e os demais instrumentos operacionais cabíveis à execução, observados o quantitativo mensal definido e o cronograma de transição.
10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.
10.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.
10.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
10.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
10.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.
10.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.
10.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.
10.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Esta disposição não afasta responsabilidade própria ou as hipóteses legais previstas no art. 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.13 Fornecer os materiais e consumíveis de limpeza sob sua responsabilidade, conforme o item 5.13 deste instrumento, em condições compatíveis com as rotinas de execução e de segurança.
10.14 Dirigir determinações contratuais à **CONTRATADA** por intermédio do preposto, sem subordinação direta dos empregados.
10.15 Conferir medição, frequência, ausências, substituições e documentação pertinente e aplicar glosas apenas sobre parcelas não executadas, parcialmente executadas ou não comprovadas, com memória objetiva.
10.16 Manter dotações, empenhos e controles aptos a segregar a despesa por unidade e pessoa jurídica participante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com

base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a execução do objeto, controlando os prazos estabelecidos para execução e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c) Verificar a conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**;
f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

11.6 **Fiscais designados para esta contratação**:

a) Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL): **Charles Roberto Petry** (Matrícula n° 5.308);
b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: **Felipe Gonçalves da Silva** (Matrícula n° 23766) e **Janete Says Maes** (Matrícula n° 22.331);
c) Secretaria Municipal de Saúde: **Elaine de Almeida Oliveira** (Matrícula n° 12.092);
d) Secretaria Municipal de Educação: **Marcia Regina Guimarães Galdino** (Matrícula n° 9.771) / **Anne Caroline Rosa** (Matrícula n° 15.211);
e) Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa: **Jean Clovis da Silva Zen** (Matrícula n° 8.950);
f) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE): **João Paulo Gern Hostin** (Matrícula n° 79.651) e **Indianara Cristiane Zorrer** (Matrícula n° 1.892).

11.7 **Gestor do contrato: Marcos Ricardo Schnaider** (Matrícula n° 22.312).

11.8 Para fins desta contratação, as referências ao Município de Gaspar nos itens 11.1 a 11.5 aplicam-se,

no que couber, às demais pessoas jurídicas **CONTRATANTES** identificadas no contrato, cada qual relativamente aos postos e às obrigações sob sua responsabilidade.
11.9 Em razão da dispersão das unidades, poderão ser designados um ou mais fiscais ou organizada comissão de fiscalização. As unidades beneficiárias poderão prestar informações e confirmar ocorrências, sem exercer gestão trabalhista dos empregados.
11.10 É vedado à Administração indicar nominalmente empregados, determinar contratação ou dispensa, aplicar punições trabalhistas, conceder férias, exercer comando hierárquico permanente ou exigir tarefas estranhas ao objeto. As determinações contratuais relevantes serão dirigidas ao preposto.
11.11 A fiscalização técnica verificará a cobertura dos postos, as atividades efetivamente executadas, as condições de segurança, os insumos de cada parte e a qualidade dos serviços. A conferência administrativa acompanhará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais relativas aos empregados alocados, com registro das evidências e das providências adotadas.
11.12 Com a medição, serão conferidos os documentos exigíveis dos empregados vinculados ao contrato: relação de alocação e substituições; frequência; folhas ou demonstrativos remuneratórios e comprovantes de salários e benefícios vencidos; recolhimentos previdenciários e de FGTS exigíveis; e férias, décimo terceiro e verbas rescisórias quando incidentes, observado o art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021. Guias que abranjam outros contratos deverão permitir a identificação da parcela pertinente, sem exigir recolhimento ainda não vencido.
11.13 A fiscalização notificará as irregularidades e encaminhará ao gestor as situações que exijam decisão, apuração ou medida de proteção aos trabalhadores. Aplicam-se os instrumentos legalmente cabíveis e previstos no presente instrumento contratual, inclusive o art. 121, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As verificações e os acessos a dados pessoais observarão a necessidade, a finalidade e a segurança das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.
13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).
13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.
13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art.5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.
13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.
13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.
13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.
13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
13.14.2 A culpabilidade do infrator;
13.14.3 A intensidade do dano provocado;
13.14.4 O caráter educativo da pena;
13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados,

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

14.3 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma de edifício ou de equipamento o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2 Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Durante a vigência do contrato é vedado ao **CONTRATADO** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O **CONTRATADO** não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gaspar, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ DA EMPRESA **CONTRATADA**	NOME DO SECRETÁRIO DA PASTA CARGO **CONTRATANTE**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF: **CEP:**

Telefone(s):

E-mail(s):

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Cotado
1	**Serviços Gerais/Limpeza, jornada de 40h semanais – CBO 5143-20.** Limpeza, higienização, conservação e organização de salas, corredores, copas, sanitários, pisos, mobiliários, superfícies, áreas de atendimento, acessos e áreas externas imediatas; reposição de materiais de higiene fornecidos pela Administração; recolhimento e acondicionamento de resíduos comuns; e sinalização dos ambientes durante a execução.	Posto/Mês	138	1.656	R$ 5.702,86	R$ _____

_____

Nome e Assinatura do Responsável Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados da Chave PIX:

Nome:
Chave PIX:
Tipo da chave PIX:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Para fins de participação no **Processo Licitatório nº 191/2026 | Pregão Eletrônico nº 59/2026**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

a) Não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
e) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
f) Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
g) Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.
h) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.
i) Declara, (**ASSINALAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO**), para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a

Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra e declara estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Sim, ME
( ) Sim, EPP
( ) Não, outros enquadramentos

j) Declara, (**ASSINALAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO**), ser licitante organizado em cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Sim (Cooperativa)
( ) Não (Outros)

k) Não incorre nos impedimentos previstos no Art. 1° e ss. da Lei Municipal n° 4.577/2025;

l) Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Decreto Municipal n° 11.384/2023, que não possui vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre seus representantes legais, sócios, dirigentes ou responsáveis, com:

I. Agente público ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que atue na licitação ou na execução do contrato;

II. Autoridade que detenha competência para nomear ou designar qualquer dos agentes referidos no inciso anterior;

III. Membros da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro ou dos integrantes da equipe de apoio.

_____, em ____ de_____de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES COMPETENTES

Documento assinado digitalmente por ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Data: 23/11/2026 10:09:18

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA
Secretária Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Documento assinado digitalmente por ANDREIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Data: 23/11/2026 12:02:13

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente por LEANDRO RAFAEL MELO
Data: 18/11/2026 14:46:38

LEANDRO RAFAEL MELO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Documento assinado digitalmente por ARNALDO GONCALVES MUNHOZ JUNIOR
Data: 18/11/2026 16:30:31

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente por CICERO GIOVANE AMARO
Data: 23/11/2026 13:03:58

CÍCERO GIOVANE AMARO
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Documento assinado digitalmente por HAROLDO ROBERTO MEDEIROS
Data: 19/11/2026 10:12:56

HAROLDO ROBERTO MEDEIROS
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FMEL